DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Atos Administrativos	4
Outros atos	4
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	5
Atos de Pessoal	5
Aposentadoria	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 7.485, de 19 de outubro de 2018.

Que altera o Decreto nº. 7.467, de 02/10/2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando que no Decreto n°. 7.467, de 02 de outubro de 2018, que promoveu servidores da administração, em seu Art. 2.º foi escrito de forma incorreta "produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2018";

DECRETO:

Art. 1.º Fica alterado o Decreto nº. 7.467, de 02 de outubro de 2018.

Onde Lê-se:

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2018.

Leia-se:

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n°. 7.488, de 22 de outubro de 2018.

Que autoriza o Município de Jales a receber, em doação, os Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário, com as respectivas ligações, implantadas nos módulos 01 e 02 do Loteamento "RESIDENCIAL JARDIM NOVA JALES II" de propriedade da Empresa IMOBILIÁRIA TERRA NOVA LTDA e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc. e;

Considerando que os Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário, constituídos pela Estação Elevatória de Esgoto, Redes de Abastecimento de Água e Coletora de Esgoto, com as respectivas ligações, implantadas nos módulos 01 e 02 do Loteamento "RESIDENCIAL JARDIM NOVA JALES II" de propriedade da Empresa IMOBILIÁRIA TERRA NOVA LTDA, foram executados e concluídos de acordo com os projetos aprovados por esta Municipalidade;

Considerando que a Loteadora apresentou Parecer Técnico expedido pela SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, que Atesta a Conclusão de Obras e Condições de Operação da Rede de Distribuição de Água, Ligações de Água, Rede Coletora de Esgotos e Ligações de Esgoto, implantadas nos módulos 01 e 02 do Loteamento "RESIDENCIAL JARDIM NOVA JALES II";

Considerando que para se colocar os referidos sistemas em operação no mencionado loteamento, com as respectivas ligações, mister se faz que os mesmos sejam recebidos em doação pelo Município e, posteriormente, cedidos, gratuitamente, à CONCESSIONÁRIA que presta os referidos serviços para o Município;

DECRETO:

Art. 1.º Com base no artigo "47-A" da Lei Complementar nº. 41, de 18 de outubro de 1.995, acrescentado pela Lei Complementar nº. 209, de 16 de fevereiro de 2.011, fica o MUNICÍPIO DE JALES autorizado a receber da Empresa IMOBILIÁRIA TERRA NOVA LTDA, inscrita no Cadastrado Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

– CNPJ/MF sob o nº. 03.464.736/0001-09, endereço na Avenida Angélica, nº. 2.261, Conjunto 52, Bairro Consolação, cidade de São Paulo-SP, CEP: 01.227-200; a doação, a título gratuito, dos Sistemas de Abastecimento de Água e o Sistema do Esgoto Sanitário, constituídos pela Estação Elevatória de Esgoto, Rede de Distribuição de Água, Ligações de Água, Rede Coletora de Esgotos e Ligações de Esgoto, implantadas nos módulos 01 e 02 do Loteamento "RESIDENCIAL JARDIM NOVA JALES II", de propriedade dos doadores, localizado no Município e cidade de Jales, SP, avaliados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP no total de R$ 389.724,79 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais, setenta e nove centavos).

Parágrafo único. O detalhamento dos sistemas de que trata este artigo bem como dos valores e demais obrigações constarão do termo de doação a ser firmado entre os DOADORES e DONATÁRIO.

Art. 2.º Fica o Município autorizado a fazer a cessão de uso, a título gratuito, dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgoto de que trata o artigo 1.º à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP para, na condição de CONCESSINÁRIA da prestação desses serviços ao Município, operacionalizá-los nos termos do CONVÊNIO SSE Nº. 941/2007 e CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 057/2007 firmados, respectivamente, entre a SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com interveniência da SABESP – COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e o MUNICÍPIO DE JALES e entre aquela e este.

Parágrafo único. O detalhamento dos referidos sistemas de que trata o artigo 1.º bem como dos valores e demais obrigações constarão de termo de cessão de uso a ser firmado entre o CEDENTE e a CESSIONÁRIA.

Art. 3.º Eventuais despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.489, de 22 de outubro de 2018.

Que nomeia candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado, regularmente convocados através do Decreto nº. 7.473, de 04 de outubro de 2018, para o seguinte cargo:

I – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
30º	011844	LUCINEIA CURTOLO SCARAMUZA MANCEGOZO	18,00

Art. 2.º O candidato terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Portarias

PORTARIA Nº. 953/2018

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

ESTABELEÇO normas para vendas de artigos de finados, bem como para a limpeza dos Cemitérios Municipais: Cemitério da Consolação e Cemitério Nossa Senhora da Paz;

NORMA 1ª - O comércio ambulante para artigos de finados, somente será permitido na parte da cidade que delimita a Rua 2 até o Cemitério da Consolação;

NORMA 2ª - O comércio ambulante para artigos de finados, somente será permitido em frente ao Cemitério Nossa Senhora da Paz;

NORMA 3ª - As vendas dos artigos de finados serão permitidas nas imediações dos Cemitérios, desde que haja uma distância de 70 (setenta) metros de seus portões, em locais que não atrapalham o trânsito de pedestres e veículos, sendo expressamente proibida vendas nas dependências dos Cemitérios;

NORMA 4ª - As casas comerciais poderão ter comércio livre no dia 02 de novembro desde que se limitem a efetuar vendas exclusivas de materiais de finados;

NORMA 5ª - Não será permitida a presença de pedintes nas imediações dos portões, a não ser retirados destes a uma distância mínima de 30 (trinta) metros;

NORMA 6ª - A pintura dos túmulos dos Cemitérios poderá ser efetuada por pessoas estranhas ao quadro do funcionalismo municipal, desde que não se façam acompanhar por menores e se responsabilizem pela remoção de entulhos, quando provocados pelos serviços efetuados;

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para reforma e pintura dos túmulos se encerrará em 28 de outubro de 2018, a fim de poder a municipalidade manter limpo o local para visitação pública.

NORMA 7ª - Ficam designados os Servidores Municipais CARLOS EDUARDO PETRUCCI VOLPIANI, RG 16.392.416 e JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, RG 7.708.652, para o dia 02 de novembro de 2018, fiscalizarem as vendas, serviços e demais normas estipuladas por esta Portaria, outorgando-lhe poderes para disciplinar a venda de ambulantes e serviços, como também multar os infratores.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Jales-SP, 23 de outubro de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Atos Administrativos

Outros atos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO

REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

DIA 06/11/2018 (3ª Feira)

HORÁRIO: 10H30MIN

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

Avenida Francisco Jalles, nº 2724 - Centro

ELIANE ANDRÉIA MARTINS FERNANDES

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

- QUADRIÊNIO 2017/2021 -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO

REUNIÃO DO CONSELHO DO FUNDEB

DIA 25/10/2018 (5ª Feira)

HORÁRIO: 17H30MIN

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

Avenida Francisco Jalles, nº 2724 - Centro

FABRICIA CRISTINA MOREIRA DE SOUZA

Presidente do Conselho do FUNDEB

- Biênio 2017/2019 -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIA 30/10/2018 (3ª Feira)

HORÁRIO: 17H30MIN

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

Avenida Francisco Jalles, nº 2724 - Centro

ELIANA MARCIA MAGRI DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

- BIÊNIO 2017/2019 -

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos de Pessoal

Aposentadoria

Portaria nº. 44, de 22 de outubro de 2018

Que aposenta servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e no artigo 39 da Lei Municipal nº 18/93, com o tempo total de contribuição de 30 (trinta) anos e 25 (vinte e cinco) dias a servidora ZILDA ANA TEIXEIRA DA SILVA, RG. nº 20.272.539-X SSP/SP e CPF. nº 025.688.468-44, no cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, Padrão “C”, Referência “8”, Adicional de Tempo de serviço 25% e 7ª parte, da Secretaria Municipal de Educação do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 23 de outubro de 2018.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS